



PARECER JURÍDICO Nº 07/2022

Assunto: Solicito ao Setor Jurídico a emissão de Parecer de Orientação Técnica referente ao cadastramento do Poder Legislativo de Braga/RS no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo em vista, que a Nova Lei de Licitação exige que os Órgãos estejam cadastrados nessa plataforma.

EMENTA: NOVA LEI DE LICITAÇÕES. UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021 ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PNCP. INEXISTE PROBLEMA DE ACORDO COM O PREVISTO PELO ART. 176 DA NOVA LEI.

Relatório: Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica emissão de Parecer de Orientação Técnica referente ao cadastramento do Poder Legislativo de Braga/RS no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo em vista, que a Nova Lei de Licitação exige que os Órgãos estejam cadastrados nessa plataforma.

Fundamentação:

Inicialmente é de se dizer que estamos em um processo de transição, uma vez que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não revogou a antiga Lei nº 8.666/93, nem a Lei do Pregão (L. 10.520/2002) o que somente ocorrerá após decorridos 02 (dois) anos da publicação da nova lei, ou seja, 1º de abril de 2023.

Conforme artigos 191 e 193 do novo diploma legal, até o decurso do prazo, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou com as leis antigas, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada.



Conforme já explanado, a Lei nº 14.133/2021 já se encontra vigente, porém existem exceções presentes nesta nova legislação que ainda não são eficazes, o que é o exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas para os municípios até 20.000 mil habitantes.

O Portal Nacional Contratações Públicas foi criado pela Lei nº 14.133/21 e passa a ser o novo veículo oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Conforme informações extraídas do *site* do Governo Federal já está disponibilizada informações e documentos de editais de licitação e respectivos anexos; avisos e atos autorizativos de contratação direta: atas de registros de preços; e contratos, seus termos aditivos, ou instrumentos hábeis substitutos. E ainda deverá oferecer as informações abaixo descritas:

O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, disponibilizar: sistema de registro cadastral unificado; painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas; sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021; sistema eletrônico para a realização de sessões públicas; acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato. Para mais informações consulte a **Lei nº 14.133/2021**.

De acordo com o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 os Municípios com até 20.000 mil habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Os Municípios de até 20 mil habitantes poderão aplicar imediatamente a Nova Lei de Licitações, independente, por ora, do cadastramento do PNCP, uma vez que foi dado o prazo de 06 (seis) anos, para cumprimento das seguintes exigências:

1. Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º, conforme art. 176, inc I.
2. Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17, conforme art. 176, inc. III.
3. Das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial, conforme art. 16, inc. III.



Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem publicar em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento do edital ou cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica (parágrafo único, inc. II, art. 176).

Então, se for optado em utilizar a Nova Lei de Licitações, é possível verificar que inexistente problema quanto a ausência de implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas pelo prazo de 06 (seis) anos em municípios de até 20 mil habitantes desde que adotadas as providências previstas no art. 176, inc II.

Conclusão:

Essa é a orientação da Procuradoria da Câmara de Braga, de caráter orientativo, formulada de acordo com as normas vigentes. À consideração superior.

Braga, RS, em 14 de julho de 2022.

Bruna Mosquer

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913